



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.747”

DATA: 03 de agosto de 2022.

SÚMULA: Cria pontos de táxis no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.679, de 08 de maio 2019 que dispõe sobre normas gerais para serviços de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel (TÁXI) no âmbito do Município de Nova Esperança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, incisos I, II e III, do Capítulo II - do Sistema Nacional de Trânsito Seção II - Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a Resolução nº 965 - CONTRAN, de 17 de maio de 2022, especialmente pelo disposto no Capítulo I - Das Disposições Iniciais, arts. 1º, 2º, 3º e 4º;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação dos locais para fins de concessão, permissão ou autorização para exploração do serviço de TÁXI, no âmbito do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, mediante prévia e expressa autorização pelo Poder Público Municipal, bem como, promover a respectiva sinalização na via pública;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal (LOM) e arts. 8º e 9º da Lei nº 2.679, de 08 de maio 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 05 (cinco) pontos destinados a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel (TÁXI), no âmbito do município de Nova Esperança, Estado do Paraná, nos seguintes locais e respectivos quantitativos:

- I. Ponto nº 1, com 02 (duas) vagas, localizado na Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre a Rua Humberto de Campos e a Rua Mituru Yanaze;
- II. Ponto nº 2, com 02 (duas) vagas, localizado na Avenida Felipe Camarão, no trecho compreendido entre a Rua Marechal Mascarenhas de Moraes e a Rua Romário Martins;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- III. Ponto nº 3, com 03 (três) vagas, localizado na Avenida Rocha Pombo, no trecho compreendido entre a Praça Pioneiro Noboru Yamamoto e a Avenida Santos Dumont;
- IV. Ponto nº 4, com 08 (oito) vagas, localizado na Rua Vereador José Felipe Elias, no trecho compreendido entre a Rua Professor Laertes Munhoz e a Avenida Brasil;
- V. Ponto nº 5, com 02 (duas) vagas, localizado na Avenida 14 de Dezembro, no trecho compreendido entre a Rua Julia Wanderley e a Rua Ulisses Roseira.

Parágrafo único. Os pontos criados, em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação, poderão ser remanejados, modificados ou extintos sem que tais atos administrativos impliquem indenização aos permissionários ou concessionários e aos motoristas auxiliares.

Art. 2º. Revogam-se os Decretos nºs. 225, de 02 de janeiro de 1.958; 915, de 14 de julho de 1.970; 1.037, de 08 de setembro de 1.971; 1.276, de 18 de abril de 1.974; 1.642, de 1º de julho de 1.980; 1.977, de 30 de outubro de 1.986 e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

SUELI PRANDI LEITE
Secretária Municipal de Fazenda

